



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO N.º 1/PLC-1-2026/RELATOR ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a conceder piso salarial nacional ao magistério municipal e abono salarial aos servidores públicos do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a conceder piso salarial nacional aos servidores municipais do magistério e a conceder abono salarial no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em favor dos demais servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, exceto aos Empregados Públicos e Agentes Políticos do Município de Echaporã.

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.007/2019, fixando o Piso Nacional do Magistério em favor dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Echaporã, Estado de São Paulo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.026.

§ 1º Fica estabelecido que o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal será no valor de **R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) a hora/aula**, adotando como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, estabelecido a cada ano pelo Governo Federal, observadas as disposições legais expressas pelo art. 169 da Constituição Federal, como aquelas disciplinadas pelo art. 20, inciso III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Piso Salarial Base referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais à carga horária de cada docente, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério que é relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais – divisor de 200h/mês.

§ 3º O valor do piso, proporcional à jornada realizada, será indicado como salário base no holerite, ficando vedado ser acrescido a ele qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo que, caso existam, deverão ser indicados em itens próprios.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de abono salarial no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em favor dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.026.

Parágrafo único. O abono salarial de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores do magistério municipal, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que possuem o piso estabelecido pelo Governo Federal, além dos Agentes Políticos, que são o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4 Fica estabelecido que sobre o abono salarial tratado no art. 3º desta Lei não incidirá nenhuma vantagem até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O abono salarial previsto no art. 3º desta Lei será incorporado, para todos os fins, aos vencimentos dos servidores públicos municipais a partir de 01 de janeiro de 2.027, ocasião que para os devidos fins deverá ser alterada a Lei Complementar nº 2.007/2.019.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da efetivação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 27 de fevereiro de 2.026.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vereador – PODE